

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



## Informe Estratégico – Prorrogado o prazo para regulamentação dos Programas de Alimentação do Trabalhador

- **1 -** Em 2022, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 14.442/2022 determinando que o auxílio-alimentação (e do vale-refeição), destina-se exclusivamente para pagamento em restaurantes e similares ou de gêneros alimentícios comprados em estabelecimentos comerciais. A norma deu prazo até 1º/05/2023 para regulamentação da regra sobre portabilidade e interoperabilidade, quanto aos serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação.
- 2 Posteriormente, em 22/11/2022, foi publicada a Portaria nº 4.227/2022, do Ministério do Trabalho, prevendo que a portabilidade é o procedimento de transferência de recursos financeiros da Emissora do Programa de Alimentação do Trabalhador de origem para a Emissora do PAT de destino, decorrente de solicitação expressa pelo trabalhador, compreendendo as fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e transferência dos recursos financeiros; e que a interoperabilidade é o procedimento que possibilita que as emissoras do PAT sejam organizadas em arranjo aberto ou fechado, e compartilhem a rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Segundo a Portaria, a portabilidade deve ser realizada mediante solicitação expressa do trabalhador, bem como deve ser gratuita, não podendo os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos serem repassados ao trabalhador. Outrossim, a portabilidade deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos, e operacionalizada por entidade a ser contratada e custeada pelas empresas emissoras do PAT, dentro de critérios a serem definidos pelo Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade (CIPI), instituído pela Portaria MTP nº 4.227/2022. Ainda, segundo a norma, é proibida a oferta de benefícios financeiros de modo direto, como "cashbacks" (palavra inglesa que significa "dinheiro de volta"), descontos e exigência

## Informe estratégico CONSURT - Relações do Trabalho



de fidelização, ou indireto, como a aquisição de instrumentos, produtos ou serviços relacionados para que o trabalhador realize no âmbito da portabilidade, e a minuta da proposta do normativo com as regras complementares, necessárias à implementação da portabilidade e da interoperabilidade, deve ser submetida à avaliação do Ministério do Trabalho, para fins de subsidiar a edição de ato normativo.

- **3 -** Em março de 2023, a <u>Portaria nº 538</u>, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a <u>Portaria MTP nº 4.227/2022</u>, que disciplinava as regras e os critérios para implantação da portabilidade e da interoperabilidade dos Programas de Alimentação do Trabalhador PAT, previstas pela <u>Lei nº 6.321/1976</u>.
- **4 -** Em 1º/05/2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.173/2023, alterando o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321/1976, tendo sido prorrogado em um ano, até 1º de maio de 2024, o prazo para regulamentação, pelo Poder Executivo, dos Programas de Alimentação do Trabalhador, quanto a interoperabilidade e a portabilidade dos serviços.
- **5 -** A Medida Provisória nº 1.173/2023 já está em vigor, mas deverá de ser analisada pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período.

## Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

## Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT